



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a contratação de serviços de natureza contínua para contratação de empresa especializada no fornecimento de vagas de residencial terapêutico tipo II para tratamento adequado dos pacientes portadores de transtorno mental com múltiplas internações psiquiátricas que necessitam de acompanhamento terapêutico permanente e que não possuem vínculos familiares e sociais possibilitando seus cuidados necessários, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo
1	1	Mês	10	Vagas em Residencial Terapêutico Tipo II

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Necessitamos da contratação desse serviço de residentes terapêuticos em saúde mental em razão dos pacientes portadores de transtornos mentais com histórico de múltiplas internações psiquiátricas que necessitam de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

acompanhamento terapêutico permanente e que não possuem vínculos familiares e sociais que possibilitem seus cuidados e inserção social. A razão das inúmeras necessidades de vagas que vem surgindo se deve principalmente as numerosas ordens judiciais que determinam a necessidade de internação em residencial terapêutico.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vagas em residencial terapêutico tipo II.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de empresa para prestação de serviço com até 10 (dez) vagas/leitos em Residencial Terapêutico Tipo II têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos elencados nos termos do Art. 68, da Lei nº14.133/2021, como qualificação mínima de habilitações fiscal, social e trabalhista, bem como os seguintes documentos, nos termos do Art. 62, da Lei 14.133/2021:

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A regulação do fluxo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, através do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial. O contratado somente poderá efetivar a internação do paciente mediante apresentação da demanda judicial.

7.2 O Contratado será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao CAPS um relatório mensal do(a) usuário(a), descrevendo a evolução do tratamento.

7.3 No caso de fuga, desistência ou quaisquer tipo de evasão contrária a alta, o CAPS deverá ser imediatamente avisado, assim como o(a) fiscal de contrato. 5. No término da internação/residência, deverá ser encaminhado ao CAPS um relatório.

7.4 O residencial terapêutico deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, roupa de cama, instalações sanitárias, alimentação adequada, higiene, salubridade e segurança.

7.5 O Plano Terapêutico Singular do(a) usuário(a) deverá ser construído juntamente com os técnicos do CAPS.

7.6 A qualificação técnica se dará conforme: Portaria GM/MS nº 3090/2011 e nº 3588/2017 e Portaria SES nº 588/2021.

7.7 O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

do contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do contratado, resultantes da execução do contrato.

7.8 Ficam sob inteira responsabilidade do contratado os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 121, da Lei 14.133 e alterações.

7.9 Responsabiliza-se ainda o Contratado, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

7.10 O contratado, assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar ao Município e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

7.11 Executar os serviços contratados através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica e das demais especialidades da área da saúde.

7.12 Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato. 15. Fornecer relatório mensal das atividades relacionadas a prestação dos serviços conforme detalhamento e periodicidade a serem especificadas.

7.13 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências para a contratação.

7.14 Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do contrato.

7.15 Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados, ficando por força da Lei Civil, administrativa e criminalmente responsável por sua devida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

7.16 Diretrizes de funcionamento:

a) Módulos (casa) independentes, de até 10 (dez) moradores;

b) Estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental;

c) Cada módulo poderá contar com no mínimo 1(um) cuidador em saúde por turno e 1(um) responsável técnico. O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico Privado. O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde mental deve ser assegurado pelo Residencial Terapêutico Privado, por meio da rede privada ou pública de saúde

d) As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização, ficarão a cargo do CONTRATADO. A medicação utilizada pelos usuários poderá ser adquirida na rede pública.

7.17 Do fluxo de encaminhamentos:

a) Os encaminhamentos para serviços de Residencial Terapêutico serão regulados pela Secretária Municipal de Saúde – SMS, através do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

b) O CONTRATADO deverá apresentar projeto terapêutico e plano terapêutico individual para o(a) usuário(a), respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

7.18 Determinações gerais:

a) Oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes (Residencial Tipo II), priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantido o acesso a Rede Pública de Saúde e a equipe multiprofissional especializada do CAPS (Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

de Atenção Psicossocial) resgatando a história de vida do(s) morador(es) a fim de reconstituir e fortalecer os vínculos familiares e sociais;

b) Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes) em qualquer circunstância;

c) Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverá ser observado os parâmetros da legislação vigente, referentes à áreas de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

d) Os atendimentos das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade do CONTRATADO.

7.19 Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

Prazo para encaminhamento do paciente ao residencial será de 5 (cinco) dias, a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação da sua necessidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

f) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

i) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

e condições contratuais;

j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

m) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços contratados através dos métodos clássicos descritos na literatura científica médica e das demais especialidades da área da saúde.

b) Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o código de ética profissional, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão do contrato.

c) Fornecer relatório mensal das atividades relacionadas a prestação dos serviços conforme detalhamento e periodicidade a serem especificadas.

d) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as exigências para a contratação.

e) Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do contrato.

f) As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização, ficarão a cargo da CONTRATADA. A medicação utilizada pelos usuários deverá ser adquirida na rede pública e/ou privada.

g) A CONTRATADA deverá apresentar projeto terapêutico e plano terapêutico individual para o(a) usuário(a), respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

h) A CONTRATADA deverá oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes (Residencial Tipo II), priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantido o acesso a Rede Pública de Saúde e a equipe multiprofissional especializada do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) resgatando a história de vida do(s) morador(es) a fim de reconstituir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.

i) Os atendimentos das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA.

j) À CONTRATADA incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

k) Responsabilizam-se as CREDENCIADAS por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do Credenciamento, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

l) A regulação do fluxo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde através do CAPS I – Centro de Atenção Psicossocial. O contratado somente poderá efetivar a internação do paciente regularmente encaminhado mediante documento e autorização para internação. Este documento será expedido pelo CAPS.

m) O Contratado será o responsável pelo usuário enquanto ele estiver internado na instituição e deverá ser enviado ao CAPS um relatório mensal do(a) usuário(a), descrevendo o andamento do tratamento.

n) No caso de fuga, desistência ou quaisquer tipo de evasão contrária a alta, o CAPS deverá ser imediatamente avisado, assim como o(a) fiscal de contrato.

o) No término da internação/residência, deverá ser encaminhado ao CAPS um relatório.

p) O residencial terapêutico deverá oferecer ao residente as acomodações necessárias: cama, colchão, instalações sanitárias, alimentação adequada, com higiene, salubridade e segurança.

q) O Plano Terapêutico Singular dos usuários deverá ser construído juntamente com os técnicos dos CAPS e com a ciência da Secretaria Municipal da Saúde.

r) A qualificação técnica se dará conforme: Portaria GM/MS nº 3090/2011 e nº 3588/2017 e Portaria SES nº 588/2021.

10.2 É vedado:

- a)** o trabalho da CREDENCIADA nas dependências ou setores próprios do Município;
- b)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento;
- c)** ao CREDENCIADO cobrar do Município o valor do benefício previdenciário ou de prestação continuada devido pelo beneficiário.

10.3 O Município reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder ao Descredenciamento, em casos de má prestação de serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4 Diretrizes de funcionamento:

- a)** Módulos (casa) independentes, de até 10 (dez) moradores;
- b)** Estar vinculado a um serviço/equipe de saúde mental;
- c)** Cada módulo poderá contar com no mínimo 1(um) cuidador em saúde por turno e 1(um) responsável técnico. O responsável técnico deverá providenciar a vinculação imediata do morador à rede pública de saúde, buscando, obrigatoriamente, o serviço de atenção básica de referência do Residencial Terapêutico Privado. O acesso aos serviços de atenção especializada em saúde mental deve ser assegurado pelo Residencial Terapêutico Privado, por meio da rede privada ou pública de saúde;

d) As necessidades de vida diária do usuário como alimentação, vestuário e higienização, ficarão a cargo da CREDENCIADA. A medicação utilizada pelos usuários deverá ser adquirida na rede pública e/ou privada.

10.5 Do fluxo de encaminhamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

a) Os encaminhamentos para serviço de Residencial Terapêutico serão regulados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

b) A CREDENCIADA deverá apresentar projeto terapêutico e plano terapêutico individual para cada usuário, respeitando a Política Nacional de Saúde Mental.

10.6 Do recurso financeiro:

a) O paciente que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC), o mesmo poderá ser utilizado total ou parcialmente dependendo do paciente, para custear o pagamento da instituição, conforme determinação judicial ou acordada pelo familiar responsável;

b) A totalidade ou a diferença do valor da vaga será custeada pelo Município.

10.7 Determinações gerais:

a) Oferecer espaço de moradia para pessoas portadoras de sofrimento psíquico e com vínculos familiares e comunitários frágeis e/ou inexistentes (Residencial Tipo I), priorizando a reabilitação psicossocial e a integração com a família e a sociedade, construindo plano terapêutico individualizado, respeitando a singularidade de cada sujeito, garantido o acesso a Rede Pública de Saúde e a equipe multiprofissional especializada do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) resgatando a história de vida do(s) morador(es) a fim de reconstituir e fortalecer os vínculos familiares e sociais.

b) Está vedada a utilização de espaços restritivos (celas fortes) em qualquer circunstância;

c) Com vistas a garantir condições físicas adequadas ao atendimento da clientela internada, deverá ser observado os parâmetros da legislação vigente, referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária;

d) Os atendimentos das intercorrências clínicas relacionadas ao quadro do paciente será de responsabilidade da CREDENCIADA.

10.8 À Credenciada incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços, decorrente deste instrumento, correndo, outrossim, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração e salários, das contribuições exigidas pela Lei de Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo a Contratante proceder à fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(X) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços NÃO podem ser subcontratados:

12. GARANTIA

Não se aplica à contratação do objeto pretendido

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

13.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

13.4 O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5 O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

13.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

13.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, a Diretora de Saúde Mental Jéssica da Silva, CPD 108014 e como suplente a servidora Aline Massena da Silva.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Não se aplica nesta contratação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17. DAS PENALIDADES

17.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

17.2 O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o art. 156, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b)** multa monetária;
- c)** rescisão de contrato;
- d)** impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5 Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021:

17.6 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 17.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

17.7 Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 30 dias.

17.8 Ultrapassado o período de tolerância previsto no sub item 17.7, ter-se-á como inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa de 20% sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não adimplida.

17.9 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

17.10 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

17.11 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.12 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.13 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

17.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/2021.

17.15 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

17.15.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

17.16 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. DO PAGAMENTO.

18.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do Setor/Unidade competente designado para tal fim, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

18.2.1 Plano Benefício Familiar (quando houver);

18.2.2 Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

18.2.3 Certidão Negativa de Tributos Municipal, Estadual e Federal;

18.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18.2.5 Declaração de Idoneidade;

18.2.6 Declaração que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

18.2.7 Declaração Negativa de Doação Eleitoral;

18.2.8 Conectividade Social (protocolo de envio de arquivos);

18.2.9 Guia de recolhimento do FGTS (GRF) com comprovante de pagamento;

18.2.10 Guia de previdência social (GPS) com comprovante de pagamento;

18.2.11 Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;

18.2.12 RET;

18.2.13 Demonstrativo de contribuições a recolher;

18.2.14 CTPS dos funcionários terceirizados (no primeiro mês de pagamento e sempre que houver novas admissões) e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

18.2.15 demais obrigações acessórias.

18.3 No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente, se aplicável.

18.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento. Poderá o Município de Montenegro compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

18.5 Do recurso financeiro:

a) O paciente que recebe Benefício de Prestação Continuada (BPC), o mesmo poderá ser utilizado total ou parcialmente dependendo do paciente, para custear o pagamento da instituição, conforme determinação judicial ou acordada pelo familiar responsável;

b) A totalidade ou a diferença do valor da vaga será custeada pelo Município.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1 Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2 A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REGIME DE EXECUÇÃO E MODO DE DISPUTA

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com critério de julgamento **por menor preço**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

21.3 O critério de seleção do fornecedor dar-se-á por ordem de formalização do credenciamento, na forma de rodízio e conforme disponibilidade de vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

22.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

22.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste edital..

22.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas.

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b)** que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (x) Não

23.2 VISITA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

(x) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

23.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x) Não () Sim

23.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Portaria GM/MS nº 3090/2011 e nº 3588/2017 e Portaria SES nº 588/2021.

23.5 AMOSTRA

(x) Não () Sim

Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra:

23.6 Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documento de Registro do responsável técnico da instituição, no respectivo Conselho de Classe, devendo o responsável possuir nível superior, na área de SAÚDE ou na área SOCIAL;
- b) Registro nos respectivos Conselhos e/ou cursos reconhecidos dos profissionais elencados na letra "a".

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas "b" e "c", o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI, expedida pelo Corpo de Bombeiros, ou protocolo de sua solicitação, caso o mesmo esteja com o prazo de validade vencido;

b) Declaração de que possui estrutura física e indicação do(s) responsável(is) técnico(s), modelo ANEXO VI.

c) Documento de Registro do responsável técnico da instituição, no respectivo Conselho de Classe, devendo o responsável possuir nível superior, na área de SAÚDE ou na área SOCIAL;

d) Relação de nomes dos profissionais que irão realizar os atendimentos psicológicos, médicos, social e de enfermagem. Em anexo, deve constar as cópias do registro no respectivo conselho de cada profissional e documento que comprove o vínculo do profissional com a Instituição;

e) Relação com nomes e qualificação da equipe que compõem os serviços: profissionais de nível superior, coordenadores administrativos e demais servidores;

f) Registro nos respectivos Conselhos e/ou cursos reconhecidos dos profissionais elencados na letra "c";

REGULARIDADE SOCIAL

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

DECLARAÇÕES

a) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

b) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;

c) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

23.7 A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 17.

23.8 Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

23.9 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

23.9.1 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

23.10 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

23.11 Os documentos deverão ser apresentados em formato original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade.

23.11.1 Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

23.12 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

24.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 708.000,00** (setecentos e oito mil reais), para os 12 meses previstos no contrato. As referências de preços foram obtidas através do Licitacon, bem como e-mail enviado aos fornecedores.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	10	Mês	Vagas em Residencial Terapêutico Tipo II	R\$5.900,00	R\$59.000,00

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

25.2. Dotação orçamentária 06.02.10.302.0129.2674.3.3.90.39.00.00.00.00-530

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Montenegro, 15 de maio de 2024.

Jéssica da Silva
Diretora de Saúde Mental

Andréia Coitinho da Costa
Secretaria Municipal de Saúde